



Processo nº. 098/2023

Pregão Presencial nº. 041/2023

Registro de Preços nº 021/2023

Recorrente: TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA

DECISÃO

I -RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pela empresa TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.592.525/0001-66, em face da sua inabilitação no Processo Licitatório em epígrafe.

Sustenta a recorrente em suas razões recursais que foi inabilitada, por não apresentar documentação do item 7.6.4, de forma arbitrária e não condizente com o texto do instrumento convocatório, uma vez que, apesar de não apresentar atestados requeridos no referido item, teria apresentado outros extremamente mais complexos e com características e quantidades muito superiores aos requeridos no Edital.

Por fim, requer que seja julgado procedente o recurso apresentado, de modo a declará-la habilitada.

É o breve relatório.

II – DO MÉRITO

Encaminhado o expediente para análise da Assessoria Jurídica, esta se manifestou pelo não conhecimento do recurso, tendo em vistas sua intempestividade, uma vez que o prazo para tanto findou-se em 09/06/2023 e o recurso foi interposto em 12/06/2023, o que prejudica a análise do mérito.



III – CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, acolho o parecer jurídico — cujas razões adoto como razão de decidir —, não conhecendo o recurso interposto por TINPAVI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.592.525/0001-66, ante a intempestividade.

À autoridade superior.

Dê-se ciência aos interessados, para todos os fins de direito.

Piranga/MG, 13 de junho de 2023

RAFAEL MARTINS

Pregoeiro